INDICAÇÃO Nº /2025 **Altamira/PA 04 de junho de 2025**

Assunto: Sugestões relativas à Lei Municipal nº 3.459, de 13 de outubro de 2023, e à elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana

Senhores: Presidente, Vereadores e Vereadoras.

O Vereador Sargento do Buriti, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor, Loredan Melo, Prefeito municipal de Altamira Pará, que:

Considerando a recente promulgação da Lei Municipal nº 3.459, de 13 de outubro de 2023, que revogou a Lei Municipal nº 3.079, de 29 de junho de 2012, a qual dispunha sobre a circulação e o estacionamento de veículos de grande porte na área urbana de Altamira.

Considerando que a revogação mencionada, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 3.459/2023, tem vigência "até a superveniente apresentação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Altamira/PA", instrumento que estabelecerá novos parâmetros sobre o tema, em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Considerando a relevância de um planejamento urbano eficaz e a necessidade de uma regulamentação clara quanto ao tráfego de veículos pesados, visando à segurança viária, à fluidez do trânsito e à conservação da infraestrutura urbana.

Considerando, ainda, o vácuo normativo gerado pela revogação da legislação anterior, enquanto não for apresentado o novo Plano de Mobilidade Urbana.

Indicamos a Vossa Excelência a adoção de providências no sentido de priorizar e acelerar a conclusão e apresentação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Altamira.

JUSTIFICATIVA:

A rápida elaboração e implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana são essenciais para restabelecer um marco regulatório claro e atualizado sobre a circulação e o estacionamento de veículos de grande porte nas vias urbanas do município.

Scanned with CamScanner

Tal medida é indispensável não apenas para ordenar o tráfego desses veículos, mas também para assegurar a segurança de motoristas e pedestres, otimizar o uso do espaço urbano e preservar a malha viária.

A definição de diretrizes claras, como prevê a Lei nº 3.459/2023, permitirá um planejamento mais eficiente e alinhado às necessidades atuais e futuras de Altamira, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

A ausência de regulamentação específica, ainda que temporária, pode gerar insegurança jurídica, incertezas operacionais e conflitos no trânsito urbano. Assim, a pronta conclusão do Plano de Mobilidade contribuirá significativamente para a qualidade de vida da população altamirense.

Certo de sua atenção e compromisso com a melhoria da infraestrutura urbana, aguardo um retorno positivo sobre essa demanda e me coloco à disposição para dialogar sobre possíveis soluções.

Atenciosamente,

Sargento do buriti
Vereador

Scanned with CamScanner